



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 025/2012, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROPOSTAS: dia 05 de abril de 2019, ÀS 13:00 horas, na sala de licitações e contratos.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede à Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2019, torna público que se acha aberta a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nº 001/2019** em cumprimento do estabelecido pela **Lei Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 025/2012, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, na Prefeitura Municipal de Barra Longa– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Matias Barbosa, 40, centro – BARRA LONGA- MG, **no dia 05 de Abril de 2019 ÀS 13h00min.**

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para atender ao Departamento de Educação e Ensino (MERENDA ESCOLAR), conforme especificado no Anexo II.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Até o dia 05 de Abril de 2019, às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra Longa– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Matias Barbosa, 40, centro – BARRA LONGA– MG, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.
- e) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo I, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em moeda nacional;
- d) Validade da proposta não inferior a 60 dias, contados data da apresentação dos envelopes.

6- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se o menor preço por item.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento Municipal de Educação, conforme constante no Anexo II, durante o período de 270 (duzentos e setenta) dias; onde os diretores das escolas atestarão o seu recebimento.

7.1.1. O Cronograma para entrega poderá sofrer alterações quanto às quantidades a serem fornecidas e datas de entrega.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

10.3- Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 10 (dez) meses, ou seja 270 (duzentos e setenta) dias letivos.

11. PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 – A composição de preço de referência será em conformidade com a regra do art. 23, §2º, inciso I, da Resolução FNDE 38 de 16 de julho de 2009.

11.5 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA- MG, situado na Rua Matias Barbosa, 40, centro – BARRA LONGA- MG, no horário de 08:00 h às 11:00 h e 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail licitacaobarralonga@gmail.com .

12.2 – Este edital será publicado no quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA– MG, Rua Matias Barbosa, 40, centro - BARRA LONGA e em jornal local de grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

circulação, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

12.3 – Fica eleito FORO da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

12.4 – Anexos deste edital:

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Anexo III- Minuta do Contrato

12.5 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº s

02.004.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 100.

0204.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 144.

Próprias do orçamento vigente.

Barra Longa, 11 de março de 2019.

Ariany Ferreira Costa Pena
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
Local e Data:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

PREÇOS DE REFERENCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - EXERCICIO 2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BRÓCOLIS	272	KG	5,29	1.438,88
02	REPOLHO	272	KG	5,08	1.381,76
03	CENOURA	455	KG	5,06	2.302,30
04	ALFACE	822	PÉ	2,86	2.350,92
05	BANANA	1.592	KG	5,66	9.010,72
06	BATATA DOCE	663	KG	5,82	2.858,66
07	SALSINHA	598	MOLHO	1,90	1.136,20
08	CEBOLINHA	598	MOLHO	1,90	1.136,20
09	ABOBRINHA	464	KG	3,95	1.832,80
10	INHAME	780	KG	5,99	4.672,20
11	MANGA	212	KG	5,71	1.210,52
12	CHUCHU	563	KG	3,30	1.610,18
13	COUVE	536	MOLHO	2,86	1.532,96
14	LARANJA	800	KG	3,90	3.120,00
15	QUIABO	350	KG	8,00	2.800,00
16	MANDIOCA	572	KG	4,33	2.476,76
17	BETERRABA	477	KG	5,00	2.385,00
18	ORAPRONOBIS	382	PÉ	3,10	1.184,20
19	MAMÃO	568	KG	5,56	3.158,08
20	LIMÃO	860	KG	4,16	3.577,60
21	TOMATINHO	296	KG	5,83	1.725,68
22	ACEROLA	285	KG	5,33	1.519,05
23	MEXERICA	566	KG	4,16	2.354,56
24	BISCOITO CASEIRO	300	KG	18,00	5.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 63.175,23

OBSERVAÇÃO:

As entregas serão parceladas semanalmente. O cronograma com as datas de entrega e a quantidade a ser entregue por semana serão definidos após a abertura da chamada pública e definição dos fornecedores. E poderão ser definidas por antecedência por meio de contato telefônico.

_____, _____ de _____ de 2019.

NOME: _____

TELEFONE: _____



ASSINATURA: _____

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básicos públicos matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 001/2019** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 0204.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 100.
0204.12.361.1261.2005 33.90.30.00 FTE 144.

Próprias do orçamento vigente de 2019.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009, **Chamada Pública 001/2019**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará até entrega total dos produtos adquiridos durante o período aproximado de 10 (dez) meses, ou seja, 270 (duzentos e setenta) dias letivos.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Barra Longa, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: